

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PARCIALMENTE. PARCIAL UNIÃO ESTÁVEL. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AGRAVO DE PETIÇÃO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da excipiente contra decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade, mantendo-a no polo passivo da execução trabalhista.
2. A excipiente alega ilegitimidade passiva por não ter participado da sociedade ou da gestão da empresa executada, tendo sido incluída apenas por ter mantido união estável com um dos sócios, relação já encerrada.
3. A decisão de origem presumiu o proveito econômico da unidade familiar com o trabalho do exequente durante a união estável, legitimando o alcance do patrimônio comum.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em analisar se a companheira de um sócio devedor de obrigações empresariais, que manteve união estável durante o período do contrato de trabalho, pode ser incluída no polo passivo da execução trabalhista, presumindo-se o benefício econômico à unidade familiar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A responsabilidade patrimonial do cônjuge ou companheiro por dívidas trabalhistas pode ser configurada quando o labor prestado reverteu em proveito da unidade familiar.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

6. A existência de união estável durante o período de vigência do contrato de trabalho justifica a inclusão do companheiro no polo passivo da execução.

7. A presunção de benefício econômico à unidade familiar legitima o alcance do patrimônio comum, cabendo ao companheiro comprovar a ausência de proveito para afastar a responsabilidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de Petição desprovido.

Tese de julgamento: Presume-se que o crédito trabalhista constituído durante a união estável reverteu em benefício da unidade familiar, legitimando o alcance do patrimônio comum, cabendo ao cônjuge ou companheiro comprovar a ausência de proveito econômico para afastar a responsabilidade patrimonial.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 899; CPC, art. 300; CRFB/1988, art. 5º, II.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, 0000242-58.2012.5.04.0015 (AP), Redator: João Batista de Matos Danda, Data: 11/04/2025; TRT da 4ª Região, 0020148-40.2019.5.04.0451 (AP), Redator: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Data: 06/06/2025; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000626-71.2012.5.04.0451 AP, em 16/05/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000741-48.2012.5.04.0304 AP, em 18/05/2025, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda.

RELATÓRIO

A Excipiente Elisângela Schwartzhaupt Knevez, inconformada com a decisão de ID. 0778812, apresenta agravo de petição.

Pelas razões de ID. 8e445f6, requer a reforma no que se refere à concessão de efeito

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

suspensivo, ilegitimidade passiva e inclusão no polo passivo.

Com a contraminuta da parte exequente, vem os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXCIPIENTE ELISÂNGELA SCHWARTZHAUPT KNEVITZ.

1. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO A QUALIDADE DE DEVEDOR SOLIDÁRIO DE OBRIGAÇÕES EMPRESARIAIS DO OUTRO SÓCIO.

A agravante interpõe Agravo de Petição contra decisão que acolheu em parte a exceção de pré-executividade, mantendo-a no polo passivo da execução trabalhista. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que a manutenção de sua responsabilidade patrimonial sem que tenha integrado a fase de conhecimento gera risco de novas constrições sobre bens de natureza alimentar, configurando perigo de dano de difícil reparação (*periculum in mora*) e presença de relevância jurídica (*fumus boni iuris*). Sustenta sua ilegitimidade passiva, alegando que não integra o quadro societário, não possui poderes de gestão e não teve qualquer participação ou benefício direto na relação de emprego entre o agravado e a empresa RL Pinturas Ltda - ME. Diz que sua inclusão no polo passivo decorreu exclusivamente de ter mantido união estável com um dos sócios da empresa devedora, relação essa já encerrada. Refere que a decisão agravada, ao presumir o seu proveito econômico da força de trabalho pela união estável, cria hipótese de responsabilidade não prevista em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

lei e viola a autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Refere que a união estável não confere ao companheiro a qualidade de devedor solidário de obrigações empresariais do outro sócio, sob pena de violação ao devido processo legal, ao princípio da legalidade e à limitação da responsabilidade patrimonial. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para sustar quaisquer novos atos constitutivos em seu desfavor até o julgamento definitivo e que seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva, determinando sua imediata exclusão do polo passivo da execução, com a extinção de qualquer responsabilidade patrimonial relativamente ao crédito exequendo.

Analiso.

Primeiramente, destaco que nos termos do art. 899 da CLT, os recursos têm efeito meramente devolutivo, mas é possível a concessão de efeito suspensivo desde que a parte requerente demonstre o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, a saber, a verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, entendo que os requisitos para concessão do efeito suspensivo não foram demonstrados e, de qualquer forma, a própria interposição do agravo de petição culminou na suspensão do prosseguimento da execução, pois não foi praticado nenhum ato executório desde então. Diante do exposto, rejeito o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição.

A sentença foi de parcial provimento da exceção de pré-executividade, a qual foi conhecida na origem, por se tratar de medida excepcional, cabível apenas em casos específicos, quando tratar de matérias de ordem pública, como ausência de condições da ação ou pressupostos processuais, consistentes na existência de vícios no título ou erro material que possa ser reconhecido de ofício pelo julgador.

Considerando que, no caso dos autos, o objeto da exceção de pré-executividade é a ilegitimidade passiva, que consiste em matéria de ordem pública, deve ser conhecida e apreciada no mérito.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

Quanto ao mérito, a sentença ora atacada refere:

"VISTOS, ETC.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Elisângela Schwartzhaupt Knevitz (Id 4f77f94), cujo objeto versa sobre suposta ilegitimidade passiva e impenhorabilidade dos valores constritos.

Intimado, manifesta-se o excepto no Id 6ddcddf.

É o breve relatório.

ISTO POSTO:

1. Do cabimento:

Inicialmente, ressalta-se que a exceção de pré-executividade não encontra expresso amparo legal. Todavia, entende-se cabível quando a matéria a ser apreciada independe de qualquer dilação probatória, sendo possível ao juiz reconhecer de imediato as questões suscitadas pelo excipiente, consoante doutrina:

A exceção de pré-executividade só é aceita em caráter excepcional: havendo prova inequívoca de que a obrigação inexistente, foi paga, está prescrita ou outros casos de extinção absoluta. (ASSIS, Araken de. Manual da Execução. 13ª. ed. ver. ampl. e atual. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2010). A utilização da exceção da pré-executividade só poderia ser aceita se esta fosse pautada pela urgência e pela excepcionalidade. Caso contrário, deveríamos utilizar os recursos mais adequados ao caso em questão, para que tal instituto não se torne um ato apenas procrastinatório.

Nesse sentido, a Seção Especializada em Execução deste Regional já firmou entendimento quanto ao cabimento da exceção de pré executividade no

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

Processo do Trabalho:

De qualquer forma, tanto a doutrina como a jurisprudência trabalhista têm admitido a oposição da exceção de pré-executividade no processo trabalhista, em casos excepcionais, de forma a possibilitar a análise de controvérsias capazes de por fim à execução, sem exigência de garantia do Juízo, quando presentes vícios na constituição do título executivo, nos pressupostos processuais e condições da ação ou em casos de extinção da obrigação. Neste caso é questionada falta de condição de ação por ilegitimidade passiva.

Assim, a exceção de préexecutividade deve ser admitida quando veicular matéria de ordem pública, as quais são cogentes e imperativas e podem e devem ser analisadas inclusive de ofício pelo magistrado, com a finalidade de erradicar defeitos que maculam a própria existência do processo, à guisa de exemplo: a existência de jurisdição, competência, pressupostos processuais e condições da ação, nulidade insanáveis (absolutas), entre outros.

Neste sentido, da admissibilidade da exceção de pré-executividade em caso de questões imperativas, pertinente a lição de Carlos Henrique Bezerra Leite:

"a exceção de pré-executividade só deve ser admitida quando versar sobre questões de ordem pública, como pressupostos processuais e condições da ação, desde que tais questões sejam posteriores à coisa julgada material formada na fase cognitiva" e, ainda, desde que não "verse matérias ou questões controvertidas ou que irão ensejar aprofundadas discussões ou que demandarão a produção de prova não documental" (in Curso de Direito Processual do Trabalho, LTr, 2012, p. 1138)

Portanto, tratando-se de matéria cogente - condições da ação - carência de ação por ilegitimidade de parte, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, posiciono-me no sentido de admissibilidade da exceção de pré-executividade,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

a qual poderia inclusive ser conhecida de ofício pelo julgador.

De registrar que a exceção de préexecutividade, por se tratar de criação doutrinária e jurisprudencial, não dispõe de prazo específico para sua apresentação, podendo ser oposta em qualquer fase do processo, desde que trate de matéria de ordem pública. (Processo 0157400- 75.2009.5.04.0018 (AP), Data: 14/07 /2015, Relatora: Rejane Souza Pedra).

Nesse contexto, entendo que o inconformismo apresentado pelo excipiente se enquadra nas hipóteses passíveis de serem discutidas através de exceção de pré-executividade, visto que versa sobre suposta ilegitimidade passiva e impenhorabilidade.

Conheço da exceção de pré-executividade.

2. Da ilegitimidade passiva:

Assevera a excipiente que foi responsabilizada na presente execução apenas por ter sido companheira do sócio da empresa executada, não havendo nos autos prova de que possuía participação societária, tampouco de ingerência na gestão da pessoa jurídica. Destaca que jamais foi casada com o sócio devedor e que a mera união estável, por si só, não autoriza a responsabilização da manifestante, sob pena de violação do artigo 5º, II, da CRFB/1988, e aos princípios da autonomia patrimonial da pessoa jurídica e da responsabilidade pessoal.

Dessa forma, por entender que é parte ilegítima para responder pela dívida em execução, postula a sua exclusão do polo passivo, em atenção ao devido processo legal e à legalidade.

Pois bem. A decisão de Id 955f67c, ao considerar que a dívida contraída por um dos cônjuges comunica ao outro em decorrência da presunção do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

benefício da unidade familiar, determina o redirecionamento da execução contra a companheira, ora excipiente, do sócio demandado.

Em 02 de dezembro de 2024, ocorreu a citação da ora excipiente para pagamento ou indicação de bens para garantia da execução, conforme aviso de recebimento da folha 208, cujo prazo transcorreu sem manifestação da destinatária.

Nesse passo, não refutando a manifestante a existência de união estável entre os conviventes na vigência do contrato de emprego objeto da presente reclamatória trabalhista, não há como deixar de presumir que a excipiente obteve proveito econômico decorrente da força de trabalho do exequente.

Sobre a matéria, cito as seguintes decisões da Seção Especializada em Execução deste Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO CÔNJUGE DO SÓCIO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. Segundo o entendimento prevalente nesta Seção Especializada em Execução, presumindo-se a prestação de serviços em proveito do casal, é cabível a responsabilização do cônjuge pela dívida trabalhista de consorte, ainda mais em se tratando de união estável pelo regime universal de bens. Agravo provido. (Acórdão do processo 0000242-58.2012.5.04.0015 (AP), Redator: João Batista de Matos Danda, Data: 11/04/2025).

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. COMPANHEIRO DA SÓCIA. EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Presume-se que o companheiro da sócia da empresa executada, na constância da união estável, beneficiou-se da força de trabalho do empregado, cabendo a ele comprovar a ausência de proveito econômico à unidade familiar para afastar a responsabilidade patrimonial na execução trabalhista. Agravo de petição parcialmente provido

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

para limitar a responsabilidade ao período da união estável. (Acórdão do processo 0020148-40.2019.5.04.0451 (AP), Redator: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Data: 06/06/2025).

Nesses termos, considerando a existência de união estável entre os conviventes na vigência do contrato de emprego objeto da presente reclamatória trabalhista, impõe-se manter a decisão de Id 955f67c que determinou o redirecionamento da execução contra a ora excipiente.

Não acolho a exceção.

3. Da impenhorabilidade:

*(...) Ante o exposto, **acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta por Elisângela S. K. para, reconhecida a impenhorabilidade da verba, determinar a restituição da importância bloqueada em conta bancária (depósito da folha 348) à devedora.***

Intimem-se. Determino a expedição de alvará em favor de Elisângela S. K. para restituição do valor penhorado (depósito da folha 348), mediante expedição de alvará com ordem de transferência bancária (dados bancários indicados na folha 376).

Prossiga-se a execução." Grifos meus.

Conforme se verifica das razões do agravo, a própria recorrente admite que manteve união estável com sócio da empresa executada. Ademais, na declaração do imposto de renda anexada no id 8386720 (referente ao ano calendário 2017), o executado declara que possui cônjuge, anotando CPF pertencente à Elisângela Schwartzhaupt Knevez.

Na mesma linha do Juízo de origem, tenho pela presunção de que o crédito trabalhista (labor de 22/05/2017 a 03/08/2017) foi constituído durante o período de convivência, revertendo em benefício da unidade familiar, razão pela qual se legitima o alcance do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

patrimônio comum.

Com efeito, é consolidado neste Colegiado o posicionamento de que o cônjuge ou companheiro pode responder pela dívida trabalhista quando o labor prestado pelo trabalhador reverteu em proveito da entidade familiar.

Ou seja, para que seja possível a responsabilização da companheira do executado, no entanto, é necessário comprovar a existência de união estável durante o contrato de trabalho do exequente, o que ocorreu no caso concreto.

A título ilustrativo, colacionam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O EX COMPANHEIRO DA EXECUTADA. O entendimento desta Seção Especializada em Execução é no sentido de que o(a) companheiro(a) do(a) executado(a) responde pelos débitos trabalhistas quando o contrato de trabalho firmado entre a parte devedora e a parte reclamante se desenvolve no período de vigência da união estável. No caso, tendo a exequente afirmado que o ex companheiro da executada manteve união estável com a executada no período do contrato de trabalho mantido entre as partes, cabe deferir o pedido da exequente de redirecionamento da execução. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000626-71.2012.5.04.0451 AP, em 16/05/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL. Na jurisprudência deste Colegiado, entende-se que há presunção de que ambos os cônjuges/companheiros se beneficiaram com os resultados financeiros decorrentes do empreendimento do qual um deles foi sócio. É legítima, em tese, a pretensão de incluir a companheira do executado no polo passivo da execução, para que responda

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020497-06.2018.5.04.0022

pelo débito trabalhista contraído na constância da união mantida em seu benefício, observado o período concomitante entre a vigência do vínculo de emprego e o período da união estável. Agravo de petição interposto pelo exequente a que se dá provimento parcial. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000741-48.2012.5.04.0304 AP, em 18/05/2025, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)

De todo o exposto, nego provimento ao agravo de petição.